



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS E A EMPRESA CONTROLE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

**I – CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Vanderli Ortiz Lima, nº. 1.215, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.746/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Oscar Trindade de Barros, 197, Serraria, Aquidauana-MS, inscrita no CNPJ nº. 01.080.215/0001-22, doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a o CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal de Tacuru, Sr. **João Miguel Fernandes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 546200 SSP/MS, CPF 781.664.621-68, residente e domiciliado na Av. José Carlos Alexandria, 849, centro, nesta cidade de Tacuru/MS e a CONTRATADA a Sr. **Glaubi Araujo Leite**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 198.451 SSP/MS, e do CPF nº 481.108.251-68, residente e domiciliado Rua Oscar Trindade de Barros, 197, Serraria, Aquidauana-MS, CEP 79200-000.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Presidente da Câmara, exarada em despacho constante no Processo nº. 006/2022 – Dispensa de Licitação nº. 006/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de uso de softwares de gerenciamento de licitações/compras e gestão de contratos a ser implantado na Câmara Municipal de Tacuru, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, conforme segue:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
0001	1	035875	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	M	6,00
0001	5	035876	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DOS SOFTWARES	SERV	1,00

1.2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Processo Administrativo 006/2022.

1.3. Os documentos referidos no item “1.2”, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.



**2.2** A empresa Contratada ficará obrigada a prestar os serviços conforme Proposta de Preços e especificação acima, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**3.1.1 .** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

**3.1.2** Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

**3.1.3** Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de qualquer natureza relacionadas com este contrato;

**3.1.4** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação na modalidade que deu origem a este ajuste;

**3.1.5** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados;

**3.1.6** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**3.1.7** Manter, por si, por seus representantes e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

**3.1.8** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

**3.1.9** Realizar obrigatoriamente uma visita técnica mensal sem custos à Contratante, ficando a critério da Administração escolher o dia de cada atendimento;

**3.1.10** Oferecer assistência técnica via acesso remoto, comunicador instantâneo e/ou telefone sempre que solicitado.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**4.1.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**4.1.2** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

**4.1.3** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

**4.1.4** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).



**5.2** Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão efetuados em parcela única, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês em referência do contrato, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**5.3** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

**5.4** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**5.6** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.7** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, CNDT e com o FGTS.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**6.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Termo de Referência.

**6.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 124, alínea “d” da Lei Federal nº. 14.133 /21.

**6.2.1** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**6.2.2** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**6.3** Os serviços contratados poderão ser alterados ou sofrer supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor total, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, conforme o disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência do presente Contrato será até 31/12/2022 a iniciar-se na data de sua assinatura.

**7.2** A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

FICHA:	0749
UNIDADE:	01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
FUN/SUBFUN/PROG.:	01.031.0001-PODER LEGISLATIVO
AÇÃO:	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
ELEMENTO:	3.3.90.40 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIC



## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e responsabilidade civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;

c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**9.2** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**9.4** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Câmara Municipal de Tacuru/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**9.5** Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**9.6** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**10.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**10.1.3** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 137 da mesma Lei.

**10.1.4** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Tacuru/MS, 23 de junho de 2022.

---

**João Miguel Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Tacuru  
Contratante

---

**Controle Assessoria e Consultoria em Informática Ltda**  
Contratado



**BRDOCS**

[brdocs.com.br/?chave-de-acesso=BEF58040](https://brdocs.com.br/?chave-de-acesso=BEF58040)

### **TESTEMUNHAS:**

---

**Djhonathan Renato de Souza**  
CPF: 045.613.541-31

---

**Ananias Farias Cáceres**  
CPF: 560.310.171-72

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/593E-1CF6-BB67-1F75> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 593E-1CF6-BB67-1F75**



### Hash do Documento

E39F4763F90B259AAA17E2776532384E5311B7309D790CB9844662A516E89F5F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2022 é(são) :

GLAUBI ARAUJO LEITE - 481.108.251-68 em 23/06/2022 16:12

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

